LEI N° 948, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.053.200,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 2.053.200,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais) para o fim que indica.

Art. ° – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I – R$ 430.700, 00 (Quatrocentos e trinta mil e setecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo II que é parte integrante da Presente Lei;

II – R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), através do convênio n° 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – R$ 250.000, 00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), através do convênio n° 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

IV – R$ 72.520, 00 (Setenta e dois Mil, quinhentos e vinte Reais), através do convênio n° 157/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
13 392 0178 1.043	APOIO À CULTURA		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Anul.dot (010100)	35.434,00
		Convênio (020200)	234.796,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	224.000,00
		Convênio (020200)	359.112,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dot (010100)	53.500,00
		Convênio (020200)	170.581,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot (010100)	67.445,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Anul.dot (010100)	7.121,00
		Convênio (020200)	785.511,00
SOMA		Anul.dot (010100)	387.500,00
SOMA		Convênio (020200)	1.550.000,00
TOTAL DO PROJETO APOIO À CULTURA			**1.937.500,00**
27 812 0032 1.044	**PROJETO VIDA SAUDÁVEL**		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Convênio (020200)	15.700,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	43.200,00
		Convênio (020200)	48.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Convênio (020200)	8.820,00
SOMA		Anul.dot (010100)	43.200,00
SOMA		Convênio (020200)	72.520,00

Rua Gal. Penha Brasil, 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone 3621-1700 fax (95) 3623-1213 - CEP.: 69305-130 –
e-mail: boavista@pmbv.rr.gov.br - Boa Vista – Roraima – Brasil
visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DO PROJETO VIDA SAUDÁVEL	115.720,00

TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.053.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ANEXO II a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
05 01.	**SEC.MUN.DE FINAÇAS**		
04 123 0177 2.008	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot (010100)	430.700,00
TOTAL SEC.MUN.DE FINANÇAS			**430.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A implantação do Conselho deverá ser feita pela representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 8º. Na implantação do Conselho deverá ser realizada a eleição de sua presidência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno, mediante resolução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, contará com a estrutura física do Conselho Municipal de Educação, assessoria técnica e jurídica, para a execução plena de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947, DE 25 DE MAIO DE 2007.

PROÍBE A QUEIMA E INCÊNDIO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DE BOA VISTA

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos na zona urbana de Boa Vista.

Art. 2º. A queima e o incêndio desses materiais sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

§1º. Advertência;

§2º. Multa;

I. em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 150 (cento e cinqüenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

II. em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 130 (cento e trinta) a 1.300 (mil e trezentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 160 (cento e sessenta) a 1.600 (mil e seiscentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

Art. 3º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá requerer a tomada de providências relacionadas a queimadas e incêndios praticados em desacordo com esta Lei, junto ao órgão Ambiental Municipal.

§ 1º. O registro da ocorrência feito pela Guarda Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º. O reclamante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator e o local do fato.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido nesta lei.

Art. 6º. A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas e incêndios, especialmente durante o período de estiagem, divulgando através de outdor, propagandas e entregando folhetos.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.053.200,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aberto adiçional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R$ 2.053.200,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais) para o fim que indica.

Art. º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I - R$ 430.700, 00 (Quatrocentos e trinta mil e setecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo II que é parte integrante da Presente Lei;

II - R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), através do convênio nº 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III - R$ 250.000, 00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), através do convênio nº 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

IV - R$ 72.520, 00 (Setenta e dois Mil, quinhentos e vinte Reais), através do convênio nº 157/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE.EDUCAÇÃO E CULTURA**		
13 392 0178 1.043	APOIO À CULTURA		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Anul.dot (010100)	35.434,00
		Convênio (020200)	234.796,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	224.000,00
		Convênio (020200)	359.112,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dot (010100)	53.500,00
		Convênio (020200)	170.581,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot (010100)	67.445,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Anul.dot (010100)	7.121,00
		Convênio (020200)	785.511,00
SOMA		Anul.dot (010100)	387.500,00
SOMA		Convênio (020200)	1.550.000,00
TOTAL DO PROJETO APOIO À CULTURA			**1.937.500,00**
27 812 0032 1.044	**PROJETO VIDA SAUDÁVEL**		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Convênio (020200)	15.700,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	43.200,00
		Convênio (020200)	48.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Convênio (020200)	8.820,00
SOMA		Anul.dot (010100)	43.200,00
SOMA		Convênio (020200)	72.520,00
TOTAL DO PROJETO VIDA SAUDÁVEL			**115.720,00**
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**2.053.220,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ANEXO II a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
05 01.	SEC.MUN.DE FINAÇAS		
04 123 0177 2.008	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot (010100)	430.700,00
TOTAL SEC.MUN.DE FINANÇAS			430.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

.

III - 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950, DE 25 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 DA QUADRA Nº 124, ZONA 14, BAIRRO PINTOLÂNDIA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bem público disponível, os lotes de terra urbanos nºs 05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, da quadra nº 124, zona 14, bairro Pintolândia, nesta cidade, com área total de 3.350,00 m2 e respectivas matrículas nºs 28.796, 28.797, 28.798, 28.799, 28.800, 28.801, 28.802, 28.803, 28.804, 28.805, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terra descritos no artigo anterior desta Lei ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, destinados à construção do prédio do Cartório da 5º Zona Eleitoral, Depósito de Urnas Eletrônicas e demais anexos para atuação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/E, DE 29 DE MAIO DE 2007.

"CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, a se realizar-se até 30 de julho de 2007, na sede do Município de Boa Vista-RR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social" e sobre o tema "Avançando na gestão democrática das cidades".

Art. 3º - A 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista terá as seguintes finalidades:

I - Propor diretrizes para a política de desenvolvimento urbano;

II - Propor a periodicidade de convocação e organização das próximas Conferências da Cidade;

III - Propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especial-